



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.596, de 2017, que *Institui a 'Campanha Aluno Consciente' na rede pública e privada de ensino.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.596, de 2017, de autoria do Dep. Delmasso, que institui a 'Campanha Aluno Consciente' na rede pública e privada de ensino.

Em seu artigo 1º a proposição institui no âmbito da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal a 'Campanha Aluno Consciente'.

Já o artigo 2º estabelece que a 'Campanha Aluno Consciente' será implantada nas escolas da rede pública e privada de ensino, com a finalidade de desenvolver projetos que possam chamar atenção dos alunos para temas que afetam o ambiente escolar e as relações escolares, como bullying, pedofilia, drogas, rolezinhos, vandalismo, racismo, preconceitos e inclusão de alunos com deficiência.

O parágrafo único do artigo 2º dispõe que outros temas poderão ser adotados de acordo com a realidade de cada Região Administrativa.

O artigo 3º estabelece que o processo de conscientização dos temas expostos no artigo 2º se dará por meio da participação do aluno através de concurso de redação e cartazes, exibição de filmes, peças teatrais, palestras, debates e semana cultural.

O parágrafo único do art. 3º define que outras iniciativas poderão ser adotadas a critérios do Núcleo Pedagógico.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que é cada vez mais comum nas manchetes dos jornais os relatos de violência dentro e fora das escolas. A proposta da campanha tem o intuito de sistematizar este tipo de ação, levando todas as regionais de ensino, em parceria com as escolas, de atuarem de forma eficiente para combater os problemas em andamento e prevenir que novos problemas se instalem.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1596/2017
Folha nº 05
Matrícula: 70.211 Rubrica: D. Veras



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem conscientizar crianças e jovens quanto aos temas que afetam negativamente o ambiente escolar.

Vale ressaltar, no entanto, que os temas constantes do presente projeto já são debatidos nos temas transversais estabelecidos na legislação em vigor, que correspondem a questões presentes na vida cotidiana, e que foram integrados no currículo por meio do que se chama de transversalidade. Ou seja, esses temas integram as áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas, relacionando-as às questões da atualidade e orientando também o convívio escolar.

Conforme orientação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), seis temas transversais são contemplados: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual e Trabalho e Consumo. No entanto, os sistemas de ensino, por serem autônomos, podem incluir outros temas que julgarem de relevância social para sua comunidade. Sendo assim, eles não são considerados no currículo como conteúdos fechados, apesar de serem apresentados com orientação e objetivos delineados, pois devem ser relacionados a questões da atualidade.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), "são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes". Os temas transversais, nesse sentido, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.

De acordo com o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, "*os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*"

Dessa forma, os temas listados na proposição já vêm sendo abordados continuamente nos temas transversais desenvolvidos nas escolas, bem como nas aulas de sociologia na rede de ensino do Distrito Federal.

Assim sendo, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.596, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

